



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 141/2020-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 27 de novembro de 2020, por videoconferência,

RESOLVE:

Auto	Relator	Ementa	Decisão
01 Inquérito Civil: 032.2016.000184 Assunto Principal: Apuração de possível prática de Improbidade Administrativa, com prejuízo ao Erário, por parte do Município de Manaus, através da Fundação Municipal de Turismo consistente na celebração do Convênio n.º 020/10 com a Instituição Unidos pela Amazônia, objetivando a criação, formação e funcionamento da orquestra Manaus Band. Parte(s) Interessada(s):	ADELTON AL-BUQUERQUE MATOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IRREGULARIDADES APONTADAS NO CONVÊNIO N.º 020/10. FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO – MANAUSTUR COM A INSTITUIÇÃO UNIDOS PELA AMAZÔNIA – IUPAM. REPRESENTAÇÃO NÃO APONTOU INDÍCIO DE CONDUTA MAS APENAS DEDUÇÃO. AMPLO ACERVO PROBATÓRIO. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE INDÍCIOS DE DANO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A ACP. PROMOÇÃO DE PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA AR-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 78ª Promotoria de Justiça na Proteção do Patrimônio Público</p>		<p>QUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>02 Procedimento Preparatório: 046.2020.000530</p> <p>Assunto Principal: apurar suposta ilegalidade no âmbito do processo seletivo simplificado realizado pelo Município de Beruri, através do Edital nº 001/2017, para contratação de professores de educação física para atuação nas escolas da rede municipal de ensino.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Promotoria de Justiça da Comarca de Beruri; MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Beruri</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO COLETIVO EM SENTIDO ESTRITO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DE PROCESSO SELETIVO. EXIGÊNCIA DE CURSO SUPERIOR APENAS PARA PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA. EDITAL Nº 001/2019. NÃO HOUVE RECURSO AOS TERMOS DO EDITAL. REPRESENTAÇÃO APÓS O RESULTADO DO CERTAME. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. O JULGAMENTO ATEVE-SE AOS REQUISITOS EXPRESSOS NO EDITAL. OBJETO DA INVESTIGAÇÃO ESGOTADO PELA ATUAÇÃO JUDICIAL DO PARQUET. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>03 Inquérito Civil: 046.2020.000540 (06.2019.00000222-8)</p> <p>Assunto Principal: Apurar o suposta demora na concessão de tratamento à pessoa idosa que necessita tratar de catarata de forma urgente.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 42ª Promotoria de Justiça especializada nos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e PCD</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO INDIVIDUAL HOMOGENEO. DIREITO À SAÚDE. INDISPONIBILIDADE. INQUÉRITO CIVIL. VÍTIMA IDOSA. OBTENÇÃO DO RESULTADO PRÁTICO COLIMADO. REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. ÓBITO DA PESSOA IDOSA. PERDA DO OBJETO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>04 Procedimento Preparatório: 06.2020.00000203-9</p> <p>Assunto Principal: Coletar elementos ou indícios de prova acerca de suposto descumprimento aos deveres inerentes ao poder familiar em relação ao filho, consistente em maus-tratos ocasionado por supostos castigos físicos e negligência por parte da genitora.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 28ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cível</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO DE INDIVIDUAL HOMOGENEO. DENÚNCIA ANÔNIMA. PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. OMISSÃO A DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DECORRENTE DE SUPOSTO DESCUMPRIMENTO A DEVERES INERENTES AO PODER FAMILIAR. MAUS-TRATOS. AUSÊNCIA DE ENDEREÇO CERTO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. ENDEREÇO NÃO ENCONTRADO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>05 Procedimento Investigatório Criminal: 06.2020.00000421-5</p> <p>Assunto Principal: Suposta prática de crime de abuso de autoridade por policiais civis a identificar, tendo como vítima a noticiante Marly Rodrigues Justo.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Marly Rodrigues Justo; MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 61ª Promotoria de Justiça de Especializada no Controle Externo da Atividade Policial</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE. PROCEDIMENTO JUDICIALIZADO NO ÂMBITO DA DELEGACIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA – UAIP DEVIDAMENTE FINALIZADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCRETIZAÇÃO E ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS NOS AUTOS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>06 Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002336-7</p> <p>Assunto Principal: Suposta prática de crime de abuso de autoridade de auto-</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE. ALEGAÇÃO DE PRISÃO ILEGAL NÃO COMPROVADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>ridade por policiais civis a identificar, sendo a conduta imputada a de prisão “injusta” decorrente de “falso flagrante delito” dentre outras.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 61ª Promotoria de Justiça de Especializada no Controle Externo da Atividade Policial</p>		<p>ATUAÇÃO LEGAL DECORRENTE DA FORÇA OPERADA POR MANDADO DE PRISÃO. LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO ATESTOU A AUSÊNCIA DE LESÕES CORPORAIS. RETRATAÇÃO DA ALEGAÇÃO DE PRIVAÇÃO DE VISITA FAMILIAR E ALIMENTAÇÃO. CONCRETIZAÇÃO E ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS NOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>07 Inquérito Civil: 046.2020.000438 (06.2016.00003373-1)</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventuais irregularidades no acúmulo de cargos, sem o efetivo exercício e com desvio de função por parte da servidora estadual Clerme Castro da Costa Melo</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 77ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público</p>	<p>SILVIA ABDALATUMA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES FUNCIONAIS POR SERVIDORA PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS. APÓS A REUNIÃO DE DIVERSAS INFORMAÇÕES ACERCA DAS ATRIBUIÇÕES EXERCIDAS PELA AGENTE PÚBLICA, NÃO SE CONFIRMARAM O FATOS RELATADOS NA DENÚNCIA. AUSÊNCIA DE ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS, EM RAZÃO DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL DISPOSTO NO ART. 5º, XVI, “C”. NÃO RECEBIMENTO DE VALORES INDEVIDOS, PORQUANTO SE VERIFICOU O REGULAR EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº006 / 2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>08 Inquérito Civil: 046.2020.000459 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Apurar os fatos que possam autorizar a tutela de interesses individuais e indisponíveis da menor A.F.S.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Manacapuru</p>	<p>SILVIA ABDALATUMA</p>	<p>DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. POSSÍVEL ASSÉDIO SEXUAL SOFRIDO POR ALUNA MENOR DO CAMPUS AVANÇADO DE MANACAPURU DO INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS – IFAM. ASPECTO CRIMINAL INVESTIGADO PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS – DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A MULHER DE MANACAPURU. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM PROL DO MPF, FORMULADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, SOB O ARGUMENTO DE SE TRATAR DA ATUAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL, ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, NOS MOLDES DO ART. 109, I, DA CF. ASSISTE RAZÃO PARCIAL AO MEMBRO MINISTERIAL, POIS A APURAÇÃO DE EVENTUAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, IN CASU, DEVE SER INVESTIGADA PELO PARQUET FEDERAL. CONTUDO, O PRESENTE IC DEVE PROSEGUIR COM A FINALIDADE DE ESCLARECER EVENTUAL VULNERABILIDADE DA ESTUDANTE, DIANTE DOS EVENTOS REPORTADOS. VOTO: REFERENDO PARCIAL DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, EM FAVOR DO MPF, COM FUNDAMENTO NO ART. 30DA RES. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo referendo parcial do declínio de atribuição, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>09 Inquérito Civil: 046.2020.000500 (06.2016.00000032-9)</p> <p>Assunto Principal: Saneamento de questões inerentes à infraestrutura e a situação de inoperância dos telecentros da</p>	<p>SILVIA ABDALATUMA</p>	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. FALHAS NA INFRAESTRUTURA E OPERABILIDADE DOS TELECENTROS DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDADA NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONS-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Escola Municipal São Francisco.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de origem: 55ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção dos Direitos à Educação</p>		<p>TRUÇÃO PARA PROMOVER A RECUPERAÇÃO DA UNIDADE EDUCACIONAL. NÃO HOUVE PLENA ELUCIDAÇÃO ACERCA DA EFETIVA RESOLUÇÃO DAS DESCONFORMIDADES APURADAS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA VERIFICAR SE O OBJETO DO CONTRATO FOI TOTALMENTE CUMPRIDO, COM A RECUPERAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL, NOTADAMENTE QUANTO À INFRAESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS TELECENTROS. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
<p>10 Inquérito Civil: 046.2020.000375 (06.2016.00000059-5)</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia de supostas irregularidades na aplicação de recursos da Associação de Pais e Mestres e Comunitários – APMC da Escola Estadual Presidente Castelo Branco, praticadas pelo ex-diretor</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 59ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Educação</p>	<p>SILVIA ABDALATUMA</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS NO ÂMBITO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO, PRATICADAS PELO RESPECTIVO EX-DIRETOR. CONSTATAÇÃO DE QUE OS RECURSOS DESVIADOS SÃO ORIUNDOS DO PROGRAMA FEDERAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE. ASSENTADA A COMPETÊNCIA FEDERAL PARA O ENFRENTAMENTO DO CASO DA PERSPECTIVADA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CRIMINAL. ARQUIVAMENTO DA DEMANDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, SOB O ARGUMENTO DE QUE OS VALORES DESVIADOS SERIAM DESPREZÍVEIS. PROSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO PELA PROMOTO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		<p>RIA DE JUSTIÇA, COM A FINALIDADE DE VERIFICAR A RESPONSABILIDADE FUNCIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO INVESTIGADO. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA ACOMPANHAR A EFETIVA APLICAÇÃO DA PENA DE DEMISSÃO AO ACUSADO, CONFORME DECISÃO EXARADA PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, EM REGULAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART.39, § 9º, I, DA RES. 006/15-CSMP.</p>	
<p>11 Inquérito Civil: 046.2020.000268</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto desvio de dinheiro público e eventual apropriação indébita previdenciária cometidos, em tese, por Lúcio Flávio do Rosário, ex-Prefeito de Manicoré/AM, além de outros delitos porventura identificados durante a investigação</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Manicoré</p>	<p>SILVIA ABDALA TUMA</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL DESVIO DE DINHEIRO EM RELAÇÃO AO CHEQUE Nº 852733, NO VALOR DE R\$1.377,21. VERIFICADA A IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, POR MEIO DA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE APRESENTADA PELA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>12 Inquérito Civil: 046.2020.000376 (06.2017.00000007-7)</p> <p>Assunto Principal: Objetivo de recomendar a correta divulgação das informações referentes ao FUNDEB no site de transparência da Prefeitura Municipal de Ma-</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA QUANTO AOS GASTOS DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDEB PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO RESPECTIVO SÍTIO ELETRÔNICO. RECOMENDAÇÃO CONJUNTA EXPEDIDA PELA PROMO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>naus, de forma a possibilitar a consulta a qualquer cidadão, bem como informe da existência de norma legal que discipline sobre os critérios do saldo remanescente</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 59ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Educação</p>		<p>TORIA DE JUSTIÇA E PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. OFÍCIO ENCAMINHADO PELO ÓRGÃO INVESTIGADO, EM OUTUBRO DE 2019, DEMONSTRANDO O CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO. VERIFICADA A INTERRUÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO SÍTIO INSTITUCIONAL DA SEMED NA DATA ATUAL, SOB O ARGUMENTO DE VEDAÇÃO IMPOSTA PELA LEGISLAÇÃO ELEITORAL. IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DO PLENO ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS PÚBLICOS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DE RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA ACOMPANHAR O RESTABELECIMENTO DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS EM QUESTÃO, ASSIM COMO DAR CONHECIMENTO DOS FATOS AO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS ELEITORAIS. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9º, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	
<p>13 Inquérito Civil: 229.2020.000027</p> <p>Assunto Principal: Apurar se a contratação de professores no início do ano letivo de 2017 se deu em conformidade com os critérios preconizados pela legislação, para tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SE CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES NO INÍCIO DO ANO LETIVO DE 2017 SE DEU EM CONFORMIDADE COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO. OBJETO ABRANGIDO PELO INQUÉRITO CIVIL N. 005/2013/PJU. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Urucurituba</p>			
<p>14 Inquérito Civil: 046.2020.000524</p> <p>Assunto Principal: Irregularidade no transporte escolar do Município de Urucurituba</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Beruri</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. ATRASO NA CONCLUSÃO DE OBRA RELATIVA A UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL. SITUAÇÃO REGULARIZADA POR MEIO DA ENTREGA E INAUGURAÇÃO DO PRÉDIO. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E CONFIRMAÇÃO DA COMUNIDADE ACOSTADOS AOS AUTOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>15 Procedimento Preparatório: 046.2020.000563</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta violência obstétrica praticada no Hospital Lázaro Reis contra Ana Lúcia dos Santos Pinheiro</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 2.ª Promotoria de Justiça de Manacapuru</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO À SAÚDE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA. HOSPITAL LÁZARO REIS LOCALIZADO EM MANACAPURU QUESTÃO JUDICIALIZADA E DEVIDAMENTE COMPROVADA NOS AUTOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 39, I, E 44 DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>16 Procedimento Investigatório Criminal: 06.2017.00000123-2</p> <p>Assunto Principal: Apurar crime contra a dignidade sexual de criança e adolescente.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. AÇÃO PENAL EM TRÂMITE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Promotoria de Origem: 69ª Promotoria de Justiça Especializada em Crimes contra Adolescentes e Crianças</p>		<p>BUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/ 2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>17 Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002329-0</p> <p>Assunto Principal: Apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 61.a Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE PROVAS, APÓS ESGOTADAS. DILIGÊNCIAS E ANÁLISES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA AÇÃO PENAL. IMPOSSIBILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>18 Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002362-3</p> <p>Assunto Principal: Apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 61.a Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE PROVAS APÓS ANÁLISE DE DOCUMENTOS E FATOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PRA AÇÃO PENAL. IMPOSSIBILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO:</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
Policial		HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
<p>19 Inquérito Civil: 032.2016.000041</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível fracionamento de objeto de licitação, a fim de que os valores ao final do certame ficassem abaixo do limite para Tomada de Preços, que era, à época, de R\$1.500.000,00, em relação às Tomadas de Preços nº 062 (13º e 15ºDIP), nº 063 (18º e 20º DIP), nº 064 (4º e 5º DIP), nº 065 (Grupo Fera e 10º DIP) e nº066 (1º e 3º DIP)</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público</p>	<p>ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR</p> <p>(Ratificação)</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL FRACIONAMENTO DE OBJETO DE LICITAÇÃO, A FIM DE QUE OS VALORES AO FINAL FICASSEM ABAIXO DO LIMITE PARA TOMADAS DE PREÇOS EM DELEGACIAS DE POLÍCIA. FATO OCORRIDO EM 2007. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, CABENDO APENAS A ANÁLISE DA PRETENSÃO AO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. LAUDO PERICIAL, NO QUAL O SR. PERITO AFIRMOU QUE NÃO HOUVE SOBREPREGO NOS CONTRATOS CELEBRADOS. ADEMAIS, AFERE-SE QUE NÃO HÁ COMO SE DEMONSTRAR, APÓS TREZE ANOS, SE HOUVE IRREGULARIDADES NAS TOMADAS DE PREÇO E/OU SE OS OBJETOS NÃO FORAM DEVIDAMENTE CUMPRIDOS DENTRO DOS TERMOS CONTRATUAIS, POIS AS DELEGACIAS JÁ PASSARAM POR OUTRAS REFORMAS, DESCARACTERIZANDO O OBJETO INVESTIGADO. TORNA-SE INÓCUO O PROSEGUIMENTO DO PROCESSO, RAZÃO PELA QUAL NÃO SE JUSTIFICA A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, DEVENDO-SE PRIORIZAR ASSUNTOS CUJA ATUALIDADE E PRAZO PRESCRICIONAL VIABILIZEM AS MEDIDAS PERTINENTES. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>20 Notícia de Fato: 040.2019.002058</p> <p>Assunto Principal: TAC firmado em 2013 acerca da Ponta Negra</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Ordem Urbanística</p>	<p>ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR</p> <p>(Ratificação)</p>	<p>RECURSO EM FACE DE DECISÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 63ª PROURB, QUE INDEFERIU A NOTÍCIA DE FATO REFERENTE AO PEDIDO DE NOVO ESTUDO SOBRE AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DA PRAIA DA PONTA NEGRA, DEFORMA QUE SEJA LIBERADA NO PERÍODO DE 24H, PARA QUE OS PERMISSIONÁRIOS POSSAM FUNCIONAR NO PERÍODO NOTURNO. ALEGAÇÃO DE QUE O TAC FIRMADO EM 2013 NÃO CORRESPONDE COM A REALIDADE. NATUREZA EMINENTEMENTE INDIVIDUAL HOMOGÊNEO DISPONÍVEL DO PLEITO. A EVACUAÇÃO DA PRAIA APÓS ÀS 17H É UMA LIMITAÇÃO DE USO, PONDERADA PELO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE, VISANDO GARANTIR A SEGURANÇA DOS USUÁRIOS. PRETENSO DIREITO INDIVIDUAL DO PERMISSIONÁRIO NÃO PODE SE SOBREPOR AO INTERESSE PÚBLICO DA GARANTIA DA SEGURANÇA. INEXISTÊNCIA DE INTERESSES OU DIREITOS SOCIAIS E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS A SEREM TUTELADOS NO PRESENTE CASO, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM ATUAÇÃO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE RAZÕES PARA INSTAURAR PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. VOTO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO, NOS MOLDES DO ART.20, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo desprovimento do recurso e pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>21 Inquérito Civil: 091.2018.000001</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades na aplicação de verbas do FUNDEB, referente aos exercícios de 2016 e 2017</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba</p>	<p>ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR</p> <p>(Ratificação)</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS DO FUNDEB, REFERENTE AOS EXERCÍCIOS DE 2016 E 2017. APÓS INSTRUÇÃO INVESTIGATÓRIA, FOI CONSTATADO QUE HOUVE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AOS RECURSOS DO FUNDEB PARA O MUNICÍPIO DE IRANDUBA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL POR SE TRATAR DE VERBA DA UNIÃO. VOTO NO SENTIDO DE REFERENDAR A DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 30, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, referendar a declinação de atribuição, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>22 Notícia de Fato: 038.2019.000319</p> <p>Assunto Principal: Comunicação de que o imóvel da noticiante, apesar de preencher os requisitos, não foi desapropriado como foram os imóveis ao entorno, ficando isolado e impregnado de lixo, pois não há limpeza no local.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Ordem Urbanística</p>	<p>ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR</p> <p>(Ratificação)</p>	<p>RECURSO EM FACE DE DECISÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 63ª PROURB, QUE INDEFERIU A NOTÍCIA DE FATO REFERENTE À COMUNICAÇÃO DE QUE O IMÓVEL DA NOTICIANTE, APESAR DE PREENCHER OS REQUISITOS, NÃO FOI DESAPROPRIADO COMO FORAM OS IMÓVEIS AO ENTORNO, FICANDO ISOLADO E IMPREGNADO DE LIXO. A UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE INFORMOU QUE OS IMÓVEIS DESAPROPRIADOS FAZIAM PARTE DA ENVOLTÓRIA DE INTERVENÇÃO PARA AS OBRAS DO PROSAMIN, PORÉM O PROGRAMA SOFREU REAQUAÇÕES E MUDANÇAS, O QUE OCASIONOU A LIBERAÇÃO DA ÁREA E O ARQUIVAMENTO DOS PROCESSOS ABERTOS, COMO O DO IMÓVEL DA NOTICIANTE. A DESAPRO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo desprovimento do recurso e a consequente homologação de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		<p>PRIAÇÃO, ASSIM, PERDEU SUA FINALIDADE EM RAZÃO DO CANCELAMENTO DAS OBRAS NO LOCAL, INSURGÊNCIA DA NOTICIANTE. NATUREZA EMINENTEMENTE INDIVIDUAL E PATRIMONIAL DO PLEITO. AUSÊNCIA DE RAZÕES PARA INSTAURAR PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. VOTO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO, NOS MOLDES DO ART.20, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015/CSMP.</p>	
<p>23 Inquérito Civil: 017.2017.000086</p> <p>Assunto Principal: Averiguar a adequação das agências bancárias à Lei Municipal nº 1.389 de 26.11.2009, alterada pela Lei nº 1.469 de 21.06.2010 (Lei dos Biombos)</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 52ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor - PRODECON</p>	<p>ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR</p> <p>(Ratificação)</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA AVERIGUAR A ADEQUAÇÃO DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS À LEI MUNICIPAL Nº 1.389, DE 26.11.2009, ALTERADA PELA LEI Nº 1.469 DE 21.06.2010 (LEI DOS BIOMBOS). AUTOS BAIXADOS EM DILIGÊNCIA PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS, CONFORME APONTADO PELO CONSELHEIRO DO CSMP. AVERIGUADA A ADEQUAÇÃO DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS À LEGISLAÇÃO PERTINENTE E FEITA A DEVIDA CIENTIFICAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS. AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA CONTINUAR COM AS INVESTIGAÇÕES DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 52ª PRODECON. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/ 2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>24 Procedimento Investigatório Criminal: 050.2017.000004 (Sigilo-</p>	<p>ALBERTO RODRIGUES DO NASCI-</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO COMITÊ IN-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado,</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>so)</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível prática continuada de crimes de falsidade e crimes contra a ordem tributária, notadamente aqueles previstos no art. 2º, II e IV da Lei nº 8.137/90, a partir do ano de 2013, no âmbito da operação da empresa H B. D. A. I. E C. S/A, sem prejuízo de outros a serem identificados, tendo como investigados as pessoas de H. R. e H. Y.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 8ª Promotoria de Justiça – Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos — CIRA</p>	<p>MENTO JÚNIOR</p> <p>(Ratificação)</p>	<p>TER INSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS – CIRA, PARA APURAR POSSÍVEL PRÁTICA CONTINUADA DE FALSIDADE E CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA NO ÂMBITO DA EMPRESA H B. D. A. I. E C. S/A. AJUIZADA DENÚNCIA EM FACE DOS INVESTIGADOS PELOS CRIMES DO ART. 2º, II, C/S ART. 12, I, DA LEI Nº 8.137/90. AJUIZAMENTO DE PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO E FISCAL. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO AUTÔNOMO, JUNTO AO CIRA, PARA ACOMPANHAR A TRAMITAÇÃO DO PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO E FISCAL. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE MATERIALIDADE E AUTORIA SUFICIENTES PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CRIMINAL DIVERSA DA JÁ AJUIZADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 27 de novembro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça e

Presidente do c. CSMP

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro e Corregedora-Geral

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Membro e Secretária

SILVIA ABDALA TUMA

Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

Membro